Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

LEI NÚMERO 2.082 de 14 de Maio de 1.991.

"Autoriza o Município de Piedade SP., a doar a Via **Engenharia S.A, Uma (01).**, área de terra para a construção de conjunto habitacional de interesse social, que menciona e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Piedade-SP., autorizada a alienar mediante doação gratuita, imóvel de sua propriedade à empresa **VIA Engenharia S.A.**, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escritura, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, as areas de terra abaixo descritas e caracterizadas:

Artigo 2º - A doação prevista no artigo anterior deverá compreender uma área de 89.210,73 m², situada na zona urbana deste município no local denominado "Alto de Piedade", apresentando as seguintes caracteristicas e confrontações:

"Esta descrição tem seu início no Ponto 0, deste ponto segue por cerca com o azimute 323º13'17" e com as distâncias 156,04 metros até o ponto 1 dividindo até aqui com Alfredo Opitz, neste ponto deflete à esquerda e segue com azimute 314º22'48" e com a distância de 327,35 metros até o ponto 2/

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

dividindo até aqui com Ceme Marum neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 173º02'40" e com a Distância de 23,31 metros até o Ponto 3,/ neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 169º56'44" e com a distância de 49,41 me- / tros até o ponto 4, neste ponto deflete novamente a esquerda e segue com o azimute 168º17'10" e com a Distância de 17,60 metros até o ponto 5, neste/ ponto deflete a esquerda e segue com o azimute / 165º41'04" e com a Distância de 49,35 metros até/ o ponto 6, neste ponto deflete a direita e segue/ com o azimute 190º56'20" e com a distância de / 24,51 metros até o ponto 7 neste ponto deflete a/ direita e segue com o azimute 196º21'15" e com a/ distância de 19,53 metros até o ponto 8, neste / ponto deflete a esquerda e segue com o azimute / 168º44'53" e com a distância de 20,66 metros até/ o ponto 10, neste ponto deflete a esquerda e segue com o azimute 143º13'17" e com a Distância de 75,78 metros até o ponto 11, neste ponto deflete/ a esquerda e segue com o azimute 48º51'20" e com/ a distância de 12,97 metros até o ponto 12, neste ponto deflete a direita e segue com o azimute / 62º17'01" e com a distância de 19,28 metros até o ponto 13, neste ponto deflete a direita e segue / com o azimute 78º30'34", e com a distância de / 38,41 metros até o ponto 14, neste ponto deflete/ novamente a direita e segue com azimute 89º14'19" e com a distância de 38,44 metros até o ponto 15, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 82º53'50" e com a distância de 14,76 metros/ até o ponto 16, neste ponto deflete novamente à / esquerda e segue com o azimute 67º34'50" e com a/ distância de 24,18 metros até o ponto 17, neste / ponto deflete à esquerda e segue com o azimute / 51º10'10" e com a distância de 18,03 metros até o ponto 18, neste ponto deflete à esquerda e segue/ com o azimute 41º26'40" e com a distância de /

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

38,91 metros até o ponto 19, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 40º01'35" e com a distância de 62,25 metros até o ponto 20, neste ponto deflete à direita e segue com o azimute/ 47º25'10" e com a distância de 24,83 metros até o ponto 21, neste ponto deflete novamente à direita e segue com o azimute 54º13'03" e com a distância de 24,51 metros até o ponto 22, neste ponto deflete a direita e segue com o azimute 59º37'39" e / com a distância de 21,74 metros até o ponto 23, / neste ponto deflete à direita e segue com o azimute 78º34'11" e com a distância de 13,45 metros até o ponto 24, neste ponto deflete novamente a direita e segue com o azimute 127º08'40" e com a / distância de 13,29 metros até o ponto 25, neste / ponto deflete à esquerda e segue com o azimute / 106º53'17" e com a distância de 14,55 metros até/ o ponto 26, neste ponto deflete novamente à esquerda e segue com o azimute 97º39'02" e com a / distância de 13,20 metros até o ponto 27, neste / ponto deflete à esquerda e segue com o azimute / 91º09'00" e com a distância de 12,17 metros, até/ o ponto 28, neste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute 79º29'34" e com a distância de/ 15,54 metros até o ponto 0, ponto este que deu origem a esta descrição, imóvel esse matriculado / sob o nº 11.520-R.1 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Artigo 3º - A presente doação de área será transformada em lotes conforme projeto, devidamente aprovado pela / Prefeitura do Município de Piedade-SP., e em todos os orgãos competentes, conforme a legislação/ vigente do País, para loteamentos destinados a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

Parágrafo Único - Os projetos de habitações a serem implanta-

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

dos no terreno previsto neste lei, serão examinados e aprovados conforme os critérios usuais, segundo os moldes do Sistema Financeiro da Habitação e , especialmente, os / permitidos pelo Programa de Ação Imediata / para Habitação coordenado pelo Ministério / da Ação Social, na modalidade de moradias / populares, tendo como Agente Financeiro a / Cixa Econômica Federal.

Artigo 4º - A Empresa costrutora **VIA Engenharia S.A.** fica o-/ brigada a buscar, por sua conta e risco, empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, que se fizer/ necessário para a costrução do conjunto habitacional, o qual será implantado no terreno previsto / nesta lei.

Parágrafo Único - Os Financiamentos previstos neste artigo, / obrigatoriamente, deverão ser obtidos den-/ tro do plano de ação imediata para habita-/ ção, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de moradias Populares / tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal, para atenderas Familias cuja/ renda mensal não ultrapasse a 05 (cinco) salários minimos e nos termos e condições do/ referido plano e modalidade mencionados.

Artigo 5º - A Empresa construtora poderá, outrossim, implan-/ tar os sistemas de abastecimentos de água, afastamento de esgoto,. distribuição de energia elétrica, iluminação pública, serviços de terraplanagem e outros serviços, de urbanização, se assim ficar convencionado com a Prefeitura Municipal, em atendimento as posturas municipais que regem a maté-/ ria.

Artigo 6º - A prefeitura estabelecerá a seus critérios claú-/ sulas e condições que lhe convierem para implan-/

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

tação do conjunto habitacional planejado.

Artigo 7º - Uma vez atendidas as condições impostas nesta lei após concluidas as construções, a construtora doará aos beneficiários finais do financiamento os / lotes de terrenos sobre os quais foram costruidas as habitações, e os referidos beneficiários finais pagarão as prestações devidas nos termos da modalidade de moradias populares do Plano de Ação Imediata para habitação.

Paragráfo Único - A prefeitura estabelecerá as normas e cri-/ térios para atender as famílias interessa-/ das na aquisiçao dos imóveis edificados, os quais deverão atender aos requisitos do Plano de Ação Imediata para Habitação, na modalidade de Moradias Econômicas e da Caixa Econômica Federal.

Artigo 8º - Na hipotese de a empresa não obter empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, ou mesmo, de não iniciar as obras previstas nos projetos aprovados/ pela Prefeitura, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do instrumento legal pelo qual é alienada a área descrita no artigo 2º desta lei, a referida área reverterá ao patrimonio do município, com as benfeitorias que, / por ventura, forem realizadas, independentemente/ de qualquer ressarciamento, indenização, ou reposição.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão/ por conta do orçamento em vigor, podendo ser su-/ plementadas, caso necessário.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de Maio de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Seç. Exp. Geral.